À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AO(À) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026

EDITAL Nº 160/2026 | OBJETO: GLP P-45 – RECARGAS E CILINDROS NOVOS

NOVA IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FUNDAMENTADO

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA BARREIRA GEOGRÁFICA DE 20 KM NA HABILITAÇÃO

SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, CNPJ nº 40.377.379/0001-78, estabelecida na Avenida Dr. Artur Bernardes, nº 1179, Vila Gabriel, Sorocaba/SP, CEP 18081-000, por seu procurador RANSLEY VEIGA SENA, RG nº 32.977.083-4, CPF nº 331.262.028-70, conforme instrumento de mandato já juntado ou a juntar, apresenta IMPUGNAÇÃO COMPLEMENTAR E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com base nos arts. 5º, 9º, 11, 18, 67 e 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em face dos itens 9.13.8 e 9.13.8.1 do edital e item 5.4 do Termo de Referência, considerando a resposta municipal datada de 04/11/2026.

I. OBJETO PRECISO DA IMPUGNAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

A cláusula 9.13.8 exige, como condição de habilitação, estabelecimento ou ponto operacional apto ao fornecimento de GLP situado a até 20 km EM LINHA RETA do Paço Municipal. A cláusula 9.13.8.1 demanda prova prévia de disponibilidade e documentação do endereço. O mesmo requisito reaparece no item 5.4 do Termo de Referência. O certame prevê entrega em até 24 horas corridas, com sessão marcada para 11/11/2026. O edital admite empresas de todo o País (item 4.2.3), mas a barreira territorial elimina as que, embora tecnicamente aptas, não possuam previamente a instalação exigida.

Esta manifestação não busca afastar a obrigação de entrega em 24 horas nem flexibilizar as exigências regulatórias da ANP. Busca eliminar o impedimento antecipado baseado na localização de matriz, filial ou ponto operacional, permitindo que a capacidade real de entrega seja comprovada e contratualmente exigida. A impugnação é apresentada em razão dos fundamentos adicionais revelados pela resposta de 04/11/2026; caso a Administração entenda haver reiteração de matéria, requer-se seu recebimento também como pedido de autotutela/reconsideração da cláusula potencialmente restritiva, com decisão motivada. Pelo item 3.1 do edital, o protocolo deve ocorrer na BBMNET, até o terceiro dia útil anterior à sessão.

II. A RESPOSTA MUNICIPAL NÃO DEMONSTROU A NECESSIDADE DOS 20 KM

A Secretaria Municipal de Educação afirmou que o limite serviria à “previsibilidade logística” e à entrega em 24 horas, mas não apresentou no parecer: (i) cálculo técnico que correlacione especificamente 20 km e prazo de 24 horas; (ii) tempo de viagem às diversas unidades atendidas; (iii) comparativo entre fornecedores habilitados dentro e fora do raio; (iv) análise de alternativas menos restritivas; ou (v) demonstração de que exigências de estoque, frota, garantia de reposição e penalidades seriam insuficientes.

O ponto decisivo é a admissão expressa, no item 9 da resposta (página 4), de que as ocorrências anteriores “não significam, isoladamente, que todos os problemas decorreram da distância geográfica do fornecedor”. A mesma resposta (item 3) reconhece que a execução depende de estoque, transporte e organização logística. Logo, os próprios fundamentos apresentados não estabelecem nexo causal específico e verificável entre distância em linha reta e adimplemento.

A existência de fornecedores dentro do raio, invocada no item 5 da resposta, não demonstra que o recorte seja necessário, tampouco que a restrição tenha impacto competitivo ou econômico desprezível. Não basta haver alguma concorrência remanescente: a limitação deve ser objetivamente necessária, adequada e proporcional.

III. DISTÂNCIA EM LINHA RETA NÃO MEDE CAPACIDADE OPERACIONAL

O parecer justifica o Paço Municipal como referência única e a linha reta por "padronização" (item 4). Esse método é objetivo para medir distância geométrica, mas não é indicador idôneo do prazo de entrega: ignora acesso viário, trânsito, localização de escolas e unidades de saúde, escala de atendimento, rotas de distribuição, disponibilidade imediata de cilindros e quantitativos demandados.

Pergunta-se: uma empresa situada a 19 km em linha reta, mas sujeita a deslocamento mais lento ou sem estoque, está necessariamente mais apta do que uma localizada a 25 ou 40 km, com frota disponível e estoque regulamentar, capaz de cumprir as mesmas 24 horas? Se a resposta é negativa, por que o primeiro critério produz habilitação e o segundo, exclusão automática?

IV. EXIGÊNCIA PRÉVIA DE BASE LOCAL: QUALIFICAÇÃO OU BARREIRA DE ENTRADA?

O art. 9º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 proíbe restringir a competição sem justificativa adequada, distinguir licitantes por sede ou domicílio e exigir condições impertinentes ao objeto. O art. 67, III, admite a indicação de instalações e aparelhamento adequados e disponíveis, mas não autoriza automaticamente transformar a constituição antecipada de uma filial, depósito ou contrato de locação em condição universal de habilitação, sem demonstrar sua indispensabilidade naquele exato momento.

Uma filial exige atos societários, registros e, na atividade de GLP, autorizações e requisitos técnicos próprios. Exigir que licitantes assumam tais custos ANTES de saber se vencerão torna o ingresso oneroso e desestimula propostas. Ainda que o edital admita "ponto operacional", a disponibilização comprovada por locação, cadastro ou licença tem o mesmo efeito econômico e geográfico. A abertura da competição a empresas com matriz fora de Indaiatuba é formal se todas, na prática, precisam possuir uma base prévia dentro do raio de 20 km.

Questiona-se, inclusive, se a Prefeitura admite estrutura operacional a ser comprovada pela vencedora antes da primeira ordem de fornecimento, respeitadas integralmente as autorizações da ANP e normas de segurança, ou se considera inevitável excluir desde a habilitação empresas que já atendem outras localidades em prazo igual ou inferior.

V. CONTRADIÇÃO ENTRE O RAIO DE 20 KM E O CRITÉRIO REGIONAL DE 100 KM

O item 10.2.1 do edital considera, para tratamento local/regional, estabelecimentos até 100 km do Paço Municipal. A resposta (item 13) distingue corretamente a finalidade dessa regra da condição operacional de 20 km. Entretanto, permanece sem solução a consequência prática: empresa considerada regional para efeitos do edital pode ser impedida de concorrer por não possuir base a até 20 km. Pede-se que a Administração explique, com dados específicos e análise de proporcionalidade, por que a abertura regional de até 100 km não admite sequer prova alternativa de desempenho logístico no prazo contratual.

VI. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E CIVIL

Constituição Federal, art. 37, XXI: as exigências de qualificação devem limitar-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A distância, por si, não demonstra indisponibilidade para entrega em 24 horas. Os arts. 5º, caput, e 170, IV, reforçam a igualdade e a livre concorrência, sem afastar o dever de segurança do fornecimento.

Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 9º, I, 11, I e II, 18 e 67: impõem isonomia, competitividade, motivação, busca da proposta mais vantajosa e planejamento tecnicamente demonstrável. A instrução deve revelar por que a restrição geográfica é indispensável e por que mecanismos de desempenho não bastariam.

Código Civil, arts. 113, 187, 421 e 422: como parâmetros gerais e subsidiários de boa-fé objetiva, interpretação conforme a finalidade do negócio, função social e vedação ao exercício abusivo de direitos, reforçam a exigência de lealdade e razoabilidade na condução de vínculos contratuais. Não se afirma que esses dispositivos, isoladamente, invalidem exigência de edital; a base principal da impugnação é constitucional e administrativa.

A especial regulação do GLP pela ANP permanece integralmente aplicável. Não se pleiteia aceitar depósito clandestino, unidade não licenciada ou operação sem AVCB/CLCB ou autorizações exigíveis. A discussão é a ANTECIPAÇÃO e a GEOMETRIA da restrição, não a segurança do produto.

VII. AS CONTRATAÇÕES ANTERIORES NÃO JUSTIFICAM EXCLUSÃO GERAL

A resposta municipal invoca experiências anteriores e atrasos, mas não individualiza sua causa, ocorrência, período, fornecedor, distância, tipo de pedido, demonstração do nexo causal ou justificativa da seleção do limite exato de 20 km. A documentação anexada à impugnação anterior contém comunicações e controvérsia sobre pagamentos da Ata nº 470/2025. Tais alegações são controvertidas e exigem apuração própria, não autorizando imputar previamente a todas as empresas externas incapacidade operacional nem utilizar requisito geográfico como penalidade indireta.

Mesmo que tenham existido inadimplementos contratuais, a Administração dispõe de fiscalização, recebimento, garantias admissíveis, sanções e gestão de risco para enfrentar falhas concretas. A restrição genérica a concorrentes de outras regiões não é substituto para apuração individualizada dos fatos.

VIII. QUESTIONAMENTOS OBJETIVOS QUE REQUEREM RESPOSTA INDIVIDUALIZADA

1. Qual estudo, planilha, mapa, série histórica ou cálculo demonstra que 20 km em linha reta — e não 25, 40, 60 ou distância por rota — é o limite indispensável para cumprir 24 horas?

2. Quantos fornecedores com autorização válida da ANP foram efetivamente identificados dentro dos 20 km? Quantos foram excluídos pelo limite e quais foram os resultados do levantamento de preços/competição?

3. Quais incidentes históricos decorreram comprovadamente da distância, e não de estoque, gestão, inadimplemento financeiro, frota ou outra causa? Indicar documentação e critérios, preservados os dados legalmente protegidos.

4. Por que um ponto situado a 19 km em linha reta tem presunção de aptidão e outro a 21 km, com rota e frota potencialmente melhores, é impedido de habilitar-se?

5. Por que a demonstração de estoque, frota, estrutura, plano de contingência, SLA de 24 horas, comprovação de autorização da ANP e responsabilidades contratuais não constitui alternativa suficiente?

6. Por que a estrutura local deve existir e estar documentada na habilitação, e não ser comprovada pelo vencedor antes do início da execução, quando tecnicamente necessária?

7. Para cilindros novos P-45, qual urgência especificamente exige o mesmo limite territorial aplicado às recargas periódicas? Há demanda de emergência documentada para esse item?

8. Como se compatibiliza a garantia de competição regional de até 100 km, admitida em seção própria do edital, com a eliminação antecipada de fornecedores regionais sem base em 20 km?

9. Em que documento do ETP foram comparados custos adicionais da exigência de base prévia e potenciais impactos nos preços, e onde está a motivação específica para rejeitar alternativas menos restritivas?

10. O critério visa apenas à existência de base operacional licenciada ou exige matriz/filial da própria licitante? Se for possível ponto operacional por contrato, quais vínculos e autorizações serão aceitos, de maneira objetivamente uniforme?

IX. PEDIDOS

1. Receber a presente manifestação como nova impugnação fundamentada, complementação da anterior e, subsidiariamente, pedido de reconsideração/autotutela do edital, apreciando expressamente os fundamentos supervenientes da resposta de 04/11/2026.

2. DETERMINAR A EXCLUSÃO dos itens 9.13.8 e 9.13.8.1 do edital e do item 5.4 do Termo de Referência, no que estabelecem raio máximo de 20 km e prova de base local como condição eliminatória da habilitação, assegurando a participação de empresas de qualquer município, com matriz ou filial fora de Indaiatuba, desde que autorizadas e aptas ao cumprimento do contrato.

3. Subsidiariamente, substituir a restrição geográfica pela comprovação objetiva de capacidade operacional e de cumprimento do prazo de 24 horas, mediante documentos de regularidade ANP, estrutura logística, estoque, transportes e compromisso formal de entrega, sem exigir instalação local antecipada e custosa de todos os concorrentes.

4. Se indispensável uma estrutura adicional, exigir comprovação da vencedora até o início da execução, em prazo viável e com todas as licenças aplicáveis, em vez de eliminá-la antecipadamente da disputa.

5. Apresentar integralmente o ETP, justificativas técnicas, pesquisa de mercado, análise de riscos, dados de atrasos anteriores e motivação documentada para o raio exato de 20 km, com resposta individualizada aos dez questionamentos.

6. Encaminhar a matéria à assessoria jurídica e controle interno e, diante da proximidade da sessão, avaliar suspensão cautelar para evitar disputa com cláusula potencialmente restritiva, sem prejuízo da continuidade do abastecimento público.

7. Caso acolhido o pedido e alterada a habilitação, republicar o instrumento e reabrir o prazo de apresentação de propostas, quando a mudança afetar a formulação das propostas, nos termos legais.

8. Na hipótese de indeferimento, proferir decisão expressa e motivada sobre a necessidade, adequação e proporcionalidade da localização e sobre as alternativas propostas, com disponibilização do parecer técnico e das peças de suporte, preservado o direito de representação aos órgãos de controle. Fica desde já comunicado que, persistindo a exigência territorial de 20 km, a SOROGAS encaminhará representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 124/2026, para exame da legalidade e proporcionalidade da restrição, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Sorocaba/SP, 04 de novembro de 2026.

SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME

RANSLEY VEIGA SENA | Procurador | CPF nº 331.262.028-70

Assinatura: _____

RVS Representação
Em processos de licitações públicas
Diretor Ransley Sena
11 98410-8269

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.11.04 12:25:22 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35233466516	CNPJ 40.377.379/0001-78	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.189.908/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:12:06	CÓDIGO DE CONTROLE 270088466
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2591555455

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) **Alteração de Capital e QSA**		
NOME EMPRESARIAL **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**		PORTE **ME**
LOGRADOURO **AVENIDA DOUTOR ARTUR BERNARDES**		NÚMERO **1179**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO **VILA GABRIEL**	CEP **18081000**
MUNICÍPIO **SOROCABA**		UF **SP**
E-MAIL **ABERTURA@GRUPOADVANCE.COM.BR**		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE **40377379000178**	NIRE - SEDE **35233466516**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **LUCIEDA MARA STEGANI SILVA - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA: Assinado digitalmente por:
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA
CPF: 304.964.848-18
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/06/2025 17:21:42 -03:00

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 211,01**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Esse documento foi assinado por LUCIEDA MARA STEGANI SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/KEUN4-FFT2T-ZCV2T-FE7YA

ICP Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KEUN4-FFT2T-ZCV2T-FE7YA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUCIEDA MARA STEGANI SILVA (CPF 304.964.848-18) em 10/06/2025 17:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate/KEUN4-FFT2T-ZCV2T-FE7YA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:

SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 40.377.379/0001-78
NIRE: 35233466516

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23/10/1992, portador da cédula de identidade RG nº. 48.713.986-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 415.850.048-63 residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Alameda das Seringueiras, nº. 454 – Morada dos Pinheiros (Aldeia da Serra) – CEP: 06519-325;

SILVIO MARTINS COSTA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 17/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº. 33.340.720 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 268.821.108-08 residente e domiciliado no município de Sorocaba, Estado de São Paulo à Avenida Doutor Artur Bernardes, nº. 1179 - Fundos – Vila Gabriel – CEP: 18081-000;

Únicos sócios da empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 40.377.379/0001-78, situada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo à Avenida Doutor Artur Bernardes, nº. 1179 – Vila Gabriel, CEP: 18081-000 com contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCESP sob nº. 35233466516, promovem a segunda alteração contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Alteração de sócios e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa-se na sociedade o sócio **ERIK PAULO SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 07/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº. 45989522 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 317.421.188-36 residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Alameda das Seringueiras, nº. 454 – Aldeia da Serra – CEP 06519-325;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA** detentor de 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) que neste ato vende e transfere 80.000 (oitenta mil) quotas equivalente à R$80.000,00 (oitenta mil reais) de sua totalidade, bem como os direitos e deveres relativos à sua participação ao sócio recém admitido **ERIK PAULO SANTOS** e o restante de 15.000 (quinze mil) quotas equivalente à R$15.000,00 (quinze mil reais) de sua totalidade, bem como os direitos e deveres relativos à sua participação ao sócio remanescente **SILVIO MARTINS COSTA**, ficando a cláusula de capital assim descrita:

"O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais), em dinheiro, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada e assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
ERIK PAULO SANTOS	80.000	R$ 80.000,00	80%
SILVIO MARTINS COSTA	20.000	R$ 20.000,00	20%

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TOTAL	100.000	R$100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a cláusula de administração da sociedade:

"A sociedade será administrada e representada ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente pelo sócios **ERIK PAULO SANTOS** individualmente, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social".

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a cláusula de pró-labore:

Ambos os sócios, quando exercerem função administrativa ou gerencial, poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser estipulada, retirada essa que será lançada a débito da conta de resultados da sociedade.

2ª Consolida-se o contrato social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 40.377.379/0001-78
NIRE: 35233466516

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA** (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda: A sede da sociedade é no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Artur Bernardes, nº. 1179 – Vila Gabriel, CEP: 18081-000 (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social a atividade de "Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP EM BOTIJÕES CLASSE II".

Cláusula Quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada e representada ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente pelo sócios **ERIK PAULO SANTOS** individualmente, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Sexta: A sociedade poderá se fazer representar por procuradores devidos e legalmente nomeados e investidos de poderes, específicos ou gerais, os quais serão nomeados pelo sócio administrador.

Cláusula Sétima: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula Oitava: A sociedade, além dos casos previstos em lei, poderá ser extinta pelo consenso entre os sócios. No caso dos sócios deliberarem pela dissolução da sociedade, os mesmos farão levantar um balanço de encerramento à época dos fatos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais), em dinheiro, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada e assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
ERIK PAULO SANTOS	80.000	R$ 80.000,00	80%
SILVIO MARTINS COSTA	20.000	R$ 20.000,00	20%
TOTAL	100.000	R$100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Os administradores designados declaram sob as penas da lei, de que não estão incursos em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do "Artigo 1.011 – O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios", no parágrafo 1º "não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação", da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sociedade fará um balanço patrimonial, balanço de apuração de resultados e a elaboração do inventário sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas. No caso de lucro, fica facultado a sócia a manutenção dos valores em conta de reserva de lucro para futuro aumento de capital.

Cláusula Décima Segunda: Ambos os sócios, quando exercerem função administrativa ou gerencial, poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser estipulada, retirada essa que será lançada a débito da conta de resultados da sociedade.

Cláusula Décima Terceira: O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa, na forma abaixo:

Até o encerramento do exercício, os herdeiros exercerão em comum seus direitos, representados pelo inventariante ou representante legal, após o encerramento terão 30

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(trinta) dias para manifestarem se desejam ou não continuar na exploração do negócio conjuntamente com o remanescente; no primeiro caso, serão admitidos na qualidade de novos sócios, respeitadas as proporções estabelecidas em partilhas; no segundo caso, serão pagos os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço ou de forma acordada entre os sócios e herdeiros e de acordo com as possibilidades da empresa na ocasião.

Cláusula Décima Quarta: No caso de um dos sócios deixar a sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse para que seja efetuada a apuração dos lucros e a determinação de pagamento do mesmo.

Cláusula Décima Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência da compra.

Cláusula Décima Sexta: É vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como endossos, fianças, avais, etc. quer em benefício próprio ou de terceiros, respondendo pessoalmente perante a sociedade e a terceiros pelos atos que praticar contrário ao presente artigo.

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado no total ou em partes, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula Décima Oitava: As dúvidas do presente instrumento quando não resolvidas de comum acordo, poderão ter sua solução através de ajuizamento de ação competente no município de Sorocaba/SP, cujo foro as partes elegem em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pela sócia em 3 (três) vias de igual teor.

Indaiatuba, 29 de Maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ERIK PAULO SANTOS
CPF: 317.421.188-36
Data: 10/06/2025 11:15:24 -03:00

ERIK PAULO SANTOS

Assinado eletronicamente por:
SILVIO MARTINS COSTA
CPF: 268.821.108-08
Data: 10/06/2025 11:16:05 -03:00

SILVIO MARTINS COSTA

Assinado eletronicamente por:
BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA
CPF: 415.850.048-63
Data: 05/06/2025 18:25:15 -03:00

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA (CPF 415.850.048-63) em 05/06/2025 18:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.95.72.202	Lat: -23,494922 Long: -46,868180 Precisão: 15 (metros)

Autenticação	brunofeijosilva@icloud.com
Email verificado	

Vt2yQO7nPK31zQuSQI1oHMTfrERBUYDLZMaVLZwteW0= SHA-256

✔ ERIK PAULO SANTOS (CPF 317.421.188-36) em 10/06/2025 11:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.13.15.219	Lat: -23,545546 Long: -46,928320 Precisão: 6118 (metros)

Autenticação	ERIK@FAMAGAS.COM.BR
Email verificado	

WBvIDulfgPSAeTLD7JDHMyVtoZmzsmYL03DWvZmVmpU= SHA-256

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

✔ SILVIO MARTINS COSTA (CPF 268.821.108-08) em 10/06/2025 11:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.13.15.219	Lat: -23,545546 Long: -46,928320 Precisão: 6118 (metros)

Autenticação	silviomartinscosta1977@gmail.com
Email verificado	

TOX7y1eZdVfLTUHLrTM2T25YkZbnHdK4BwKAstWSJUA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **LUCIEDA MARA STEGANI SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP245962**, expedida em **14/01/2008**, inscrito no CPF nº 30496484818, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 11/06/2025.

LUCIEDA MARA STEGANI SILVA

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2591555455** de Alteração de Capital e QSA da empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/06/2025.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2591555455.

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA de NIRE 35233466516**, protocolizado sob o número **SPN2591555455** em **13/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1189908256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 05/06/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
dcts identificacao (1).pdf			
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA	30496484818	11/06/25 11:33	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA	30496484818	11/06/25 11:33	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
capa+instrumento (1).pdf			
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA	30496484818	11/06/25 11:33	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2591555455

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35233466516	CNPJ 40.377.379/0001-78	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.189.908/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:12:06	CÓDIGO DE CONTROLE 270088466
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2591555455

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) **Alteração de Capital e QSA**		
NOME EMPRESARIAL **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**		PORTE **ME**
LOGRADOURO **AVENIDA DOUTOR ARTUR BERNARDES**		NÚMERO **1179**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO **VILA GABRIEL**	CEP **18081000**
MUNICÍPIO **SOROCABA**		UF **SP**
E-MAIL **ABERTURA@GRUPOADVANCE.COM.BR**		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE **40377379000178**	NIRE - SEDE **35233466516**
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: **LUCIEDA MARA STEGANI SILVA - Responsável** DATA ASSINATURA: Assinado digitalmente por: LUCIEDA MARA STEGANI SILVA ASSINATURA: CPF: 304.964.848-18 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 Data: 10/06/2025 17:21:42 -03:00		VALORES RECOLHIDOS DARE **R$ 211,01** DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Esse documento foi assinado por LUCIEDA MARA STEGANI SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/KEUN4-FFT2T-ZCV2T-FE7YA

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KEUN4-FFT2T-ZCV2T-FE7YA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUCIEDA MARA STEGANI SILVA (CPF 304.964.848-18) em 10/06/2025 17:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate/KEUN4-FFT2T-ZCV2T-FE7YA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:

SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 40.377.379/0001-78
NIRE: 35233466516

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23/10/1992, portador da cédula de identidade RG nº. 48.713.986-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 415.850.048-63 residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Alameda das Seringueiras, nº. 454 – Morada dos Pinheiros (Aldeia da Serra) – CEP: 06519-325;

SILVIO MARTINS COSTA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 17/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº. 33.340.720 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 268.821.108-08 residente e domiciliado no município de Sorocaba, Estado de São Paulo à Avenida Doutor Artur Bernardes, nº. 1179 - Fundos – Vila Gabriel – CEP: 18081-000;

Únicos sócios da empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 40.377.379/0001-78, situada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo à Avenida Doutor Artur Bernardes, nº. 1179 – Vila Gabriel, CEP: 18081-000 com contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCESP sob nº. 35233466516, promovem a segunda alteração contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Alteração de sócios e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa-se na sociedade o sócio **ERIK PAULO SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 07/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº. 45989522 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 317.421.188-36 residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Alameda das Seringueiras, nº. 454 – Aldeia da Serra – CEP 06519-325;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA** detentor de 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) que neste ato vende e transfere 80.000 (oitenta mil) quotas equivalente à R$80.000,00 (oitenta mil reais) de sua totalidade, bem como os direitos e deveres relativos à sua participação ao sócio recém admitido **ERIK PAULO SANTOS** e o restante de 15.000 (quinze mil) quotas equivalente à R$15.000,00 (quinze mil reais) de sua totalidade, bem como os direitos e deveres relativos à sua participação ao sócio remanescente **SILVIO MARTINS COSTA**, ficando a cláusula de capital assim descrita:

"O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais), em dinheiro, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada e assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
ERIK PAULO SANTOS	80.000	R$ 80.000,00	80%
SILVIO MARTINS COSTA	20.000	R$ 20.000,00	20%

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TOTAL	100.000	R$100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a cláusula de administração da sociedade:

"A sociedade será administrada e representada ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente pelo sócios **ERIK PAULO SANTOS** individualmente, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social".

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a cláusula de pró-labore:

Ambos os sócios, quando exercerem função administrativa ou gerencial, poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser estipulada, retirada essa que será lançada a débito da conta de resultados da sociedade.

2ª Consolida-se o contrato social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 40.377.379/0001-78
NIRE: 35233466516

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA** (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda: A sede da sociedade é no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Artur Bernardes, nº. 1179 – Vila Gabriel, CEP: 18081-000 (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social a atividade de "Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP EM BOTIJÕES CLASSE II".

Cláusula Quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada e representada ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente pelo sócios **ERIK PAULO SANTOS** individualmente, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Sexta: A sociedade poderá se fazer representar por procuradores devidos e legalmente nomeados e investidos de poderes, específicos ou gerais, os quais serão nomeados pelo sócio administrador.

Cláusula Sétima: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula Oitava: A sociedade, além dos casos previstos em lei, poderá ser extinta pelo consenso entre os sócios. No caso dos sócios deliberarem pela dissolução da sociedade, os mesmos farão levantar um balanço de encerramento à época dos fatos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais), em dinheiro, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada e assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
ERIK PAULO SANTOS	80.000	R$ 80.000,00	80%
SILVIO MARTINS COSTA	20.000	R$ 20.000,00	20%
TOTAL	100.000	R$100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Os administradores designados declaram sob as penas da lei, de que não estão incursos em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do "Artigo 1.011 – O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios", no parágrafo 1º "não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação", da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sociedade fará um balanço patrimonial, balanço de apuração de resultados e a elaboração do inventário sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas. No caso de lucro, fica facultado a sócia a manutenção dos valores em conta de reserva de lucro para futuro aumento de capital.

Cláusula Décima Segunda: Ambos os sócios, quando exercerem função administrativa ou gerencial, poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser estipulada, retirada essa que será lançada a débito da conta de resultados da sociedade.

Cláusula Décima Terceira: O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa, na forma abaixo:

Até o encerramento do exercício, os herdeiros exercerão em comum seus direitos, representados pelo inventariante ou representante legal, após o encerramento terão 30

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(trinta) dias para manifestarem se desejam ou não continuar na exploração do negócio conjuntamente com o remanescente; no primeiro caso, serão admitidos na qualidade de novos sócios, respeitadas as proporções estabelecidas em partilhas; no segundo caso, serão pagos os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço ou de forma acordada entre os sócios e herdeiros e de acordo com as possibilidades da empresa na ocasião.

Cláusula Décima Quarta: No caso de um dos sócios deixar a sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse para que seja efetuada a apuração dos lucros e a determinação de pagamento do mesmo.

Cláusula Décima Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência da compra.

Cláusula Décima Sexta: É vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como endossos, fianças, avais, etc. quer em benefício próprio ou de terceiros, respondendo pessoalmente perante a sociedade e a terceiros pelos atos que praticar contrário ao presente artigo.

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado no total ou em partes, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula Décima Oitava: As dúvidas do presente instrumento quando não resolvidas de comum acordo, poderão ter sua solução através de ajuizamento de ação competente no município de Sorocaba/SP, cujo foro as partes elegem em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pela sócia em 3 (três) vias de igual teor.

Indaiatuba, 29 de Maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ERIK PAULO SANTOS
CPF: 317.421.188-36
Data: 10/06/2025 11:15:24 -03:00

ERIK PAULO SANTOS

Assinado eletronicamente por:
SILVIO MARTINS COSTA
CPF: 268.821.108-08
Data: 10/06/2025 11:16:05 -03:00

SILVIO MARTINS COSTA

Assinado eletronicamente por:
BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA
CPF: 415.850.048-63
Data: 05/06/2025 18:25:15 -03:00

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA

Esse documento foi assinado por BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA , ERIK PAULO SANTOS e SILVIO MARTINS COSTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ BRUNO EDUARDO FEIJO SILVA (CPF 415.850.048-63) em 05/06/2025 18:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.95.72.202	Lat: -23,494922 Long: -46,868180 Precisão: 15 (metros)

Autenticação	brunofeijosilva@icloud.com
Email verificado	

Vt2yQO7nPK31zQuSQI1oHMTfrERBUYDLZMaVLZwteW0=
SHA-256

✔ ERIK PAULO SANTOS (CPF 317.421.188-36) em 10/06/2025 11:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.13.15.219	Lat: -23,545546 Long: -46,928320 Precisão: 6118 (metros)

Autenticação	ERIK@FAMAGAS.COM.BR
Email verificado	

WBvIDulfgPSAeTLD7JDHMyVtoZmzsmYL03DWvZmVmpU=
SHA-256

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

✔ SILVIO MARTINS COSTA (CPF 268.821.108-08) em 10/06/2025 11:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.13.15.219	Lat: -23,545546 Long: -46,928320 Precisão: 6118 (metros)

Autenticação	silviomartinscosta1977@gmail.com
Email verificado	

TOX7y1eZdVfLTUHLrTM2T25YkZbnHdK4BwKAstWSJUA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate/6WF8M-H4A7A-5GVLR-U4DTG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **LUCIEDA MARA STEGANI SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP245962**, expedida em **14/01/2008**, inscrito no CPF nº 30496484818, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 11/06/2025.

LUCIEDA MARA STEGANI SILVA

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2591555455** de Alteração de Capital e QSA da empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/06/2025.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2591555455.

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA de NIRE 35233466516**, protocolizado sob o número **SPN2591555455** em **13/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1189908256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 05/06/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
dcts identificacao (1).pdf			
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA	30496484818	11/06/25 11:33	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA	30496484818	11/06/25 11:33	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
capa+instrumento (1).pdf			
LUCIEDA MARA STEGANI SILVA	30496484818	11/06/25 11:33	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2591555455

Certifico o registro sob o nº 1.189.908/25-6 em 13/06/2025 da empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, NIRE nº 35233466516, protocolado sob o nº SPN2591555455. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270088466. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/10/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.713.986-0 SSP/SP e CPF nº 415.850.048-63, residente e domiciliado na Alameda das Seringueiras, nº 454, Morada dos Pinheiros (Aldeia da Serra), Cidade de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, CEP 06.519-325 e **SILVIO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/01/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.340.720 SSP/SP e CPF nº 268.821.108-08, residente e domiciliado na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 1179, Fundos, Vila Gabriel, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.081-000, únicos sócios da empresa **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 1179, Vila Gabriel, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 40.377.379/0001-78, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3523346651-6 em sessão de 16/11/2022, resolvem promover a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social será elevado de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, para R$ 100.000,00 (cem mil) reais, aumento este subscrito e integralizado neste ato.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil) reais, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS DA EMPRESA	%	QUOTAS	VALOR
BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA	95	95.000	R$ 95.000,00
SILVIO MARTINS COSTA	5	5.000	R$ 5.000,00
TOTAL	100	100.000	R$ 100.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em função das deliberações acima, os sócios na melhor forma da lei, resolvem consolidar o Contrato Social, a partir desta data, passando a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Antônio Mathias de Camargo, 202 - Centro - 06700-158 - Cotia - SP
Fone: (11) 4616-4707 - Fone/Fax: (11) 4703-5452 - Cel.: (11) 99967-0150 - contato@contabilidadesaorafael.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 6 de novembro de 2023 10:09:59 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/10/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.713.986-0 SSP/SP e CPF nº 415.850.048-63, residente e domiciliado na Alameda das Seringueiras, nº 454, Morada dos Pinheiros (Aldeia da Serra), Cidade de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, CEP 06.519-325 e **SILVIO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/01/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.340.720 SSP/SP e CPF nº 268.821.108-08, residente e domiciliado na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 1179, Fundos, Vila Gabriel, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.081-000.

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA** e seu uso é obrigatório em todas as operações sociais da sociedade. A sede da sociedade é na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 1179, Vila Gabriel, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.081-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é "**Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP EM BOTIJÕES CLASSE II**".

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil) reais, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS DA EMPRESA	%	QUOTAS	VALOR
BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA	95	95.000	R$ 95.000,00
SILVIO MARTINS COSTA	5	5.000	R$ 5.000,00
TOTAL	100	100.000	R$ 100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Avenida Antônio Mathias de Camargo, 202 - Centro - 06700-158 - Cotia - SP
Fone: (11) 4616-4707 - Fone/Fax: (11) 4703-5452 - Cel.: (11) 99967-0150 - contato@contabilidadesaorafael.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 6 de novembro de 2023 10:09:59 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: *A administração da sociedade é representada somente pelo sócio administrador* ***BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA****, isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.*

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento de um dos sócios, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, que em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida das partes.

CLÁUSULA SEXTA: *O uso da firma é feito somente pelo sócio administrador* ***BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA****, isoladamente, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fianças e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.*

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: *Ambos os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.*

EXERCÍCIO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: *Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço do exercício, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.*

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: *Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios que irão adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.*

FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: *No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.*

Avenida Antônio Mathias de Camargo, 202 - Centro - 06700-158 - Cotia - SP
Fone: (11) 4616-4707 - Fone/Fax: (11) 4703-5452 - Cel.: (11) 99967-0150 - contato@contabilidadesaorafael.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 6 de novembro de 2023 10:09:59 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.*

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes.*

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *Fica expressamente eleito, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Sorocaba, na Comarca Sorocaba/SP, como o único competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, que contém 4 (quatro) laudas, impressas somente no anverso em 3 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o qual obriga não só as partes contratadas como também seus herdeiros ou sucessores, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas para os devidos fins.

Sorocaba, 02 de março de 2023.

BRUNO EDUARDO FEIJÓ SILVA

SILVIO MARTINS COSTA

Testemunhas

CARLOS ROBERTO CANDIDO DA SILVA
RG nº 12.200.742 SSP/SP

RAFAEL DA COSTA SILVA
RG nº 48.438.644 SSP/SP

Avenida Antônio Mathias de Camargo, 202 - Centro - 06700-158 - Cotia - SP
Fone: (11) 4616-4707 - Fone/Fax: (11) 4703-5452 - Cel.: (11) 99967-0150 - contato@contabilidadesaorafael.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 6 de novembro de 2023 10:09:59 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
14
10 MAR 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

100.983/23-6

JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 6 de novembro de 2023 10:09:59 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

OUTORGANTE:
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA-ME, firma estabelecida na AV DR. ARTUR BERNARDES, 1179, VILA GABRIEL na cidade de SOROCABA, SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.377.379/0001-78, neste ato representada por seu sócio gerente ERIK PAULO SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 317.421.188-36, RG/RNE: 45989522 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS SERINGUEIRAS, 454, MORADA DOS PINHEIRO, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06519-325.

OUTORGADO: RANSLEY VEIGA SENA, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO REPRESENTANTE COMERCIAL, CPF nº 331.262.028.70 , Cédula de Identidade 32.977.083-4 órgão expedidor SSP residente e domiciliado na cidade de PIRAPORA DO BOM JESUS, na rua RUA JOAO PORCINO OLIVEIRA nº101 – GREEN HILLS – SP

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em **licitações públicas**, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar, retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, rebaixar preços, conceder descontos, pretar caução, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Validade: Indeterminado

Sorocaba, [illegible]

ASSINADO DIGITALMENTE
ERIK PAULO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ERIK PAULO SANTOS,

CPF: 317.421.188-36,

RG/RNE: 45989522 -